## Lei nº 141

## Estabelece o quadro de Funcionalismo do município de Ijaci e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art.1° - O Quadro do funcionalismo do município de Ijaci a partir de 1° de 1974 e os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

Código	$N^o$	Cargos	Vencimentos
02	1	Oficial Administrativo	CR\$ 7.380,00
	1	Auxiliar de Secretaria	3.168,00
	1	Datilografo	3.456,00
			CR\$ 14.004,00
	1	Coletor Municipal	5.328,00
12	1	Fiscal de rendas	3.168,00
			CR\$ 8.496,00
42	1	Encarregado de obras	4.320,00
	1	Motorista	3.600,00
	1	Auxiliar de serviços	3.168,00
			CR\$ 11.088,00
61	3	Professoras à CR\$ 188,00	6.768,00
	2	Professoras a CR\$ 312,00	7.488,00
	1	Servente	1.800,00
			16.056,00
91	1	Auxiliar de serviços	3.804,00
95	1	Jardineiro	3.168,00
			CR\$ 6.972,00

Art.2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de outubro de 1973.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira - Secretário